



**O NOVO NORTE**  
PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE

Eixo Prioritário I - Competitividade, Inovação e Conhecimento

Energia - Utilização Racional de Energia e Eficiência Energetico-  
Ambiental em Equipamentos Desportivos Municipais

---

Aviso de Abertura de Concurso para apresentação de Candidaturas  
- E - EEA/2/2010 -

Aviso Rectificativo



## Energia - Utilização Racional de Energia e Eficiência Energetico-Ambiental em Equipamentos Desportivos Municipais

*E - EEA / 2/ 2010 -*

*Aviso Rectificativo*

Do Aviso de Abertura do Concurso - Aviso E-EEA/2/2010, divulgado no dia 19 de Julho de 2010, consta uma incorrecção no **Anexo I - Referencial *Standard*** dos Critérios de Avaliação de Mérito das Operações que compete rectificar nos seguintes termos:

Onde se lê:

Critério	Sub-critério	Características chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Selecção
A. Qualidade do Projecto	A.2 Qualidade técnica e económico-financeira do projecto		Estudo prévio de acordo com o estipulado no art. 7º da portaria nº 701H/2008 de 29 de Julho + catálogos técnicos dos equipamentos/sistemas propostos + Certificado de garantia dos equipamentos + Certificado dos instaladores

Deve ler-se:

Critério	Sub-critério	Características chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Selecção
A. Qualidade do Projecto	A.2 Qualidade técnica e económico-financeira do projecto		Estudo prévio de acordo com o estipulado no art. 5º da portaria nº 701H/2008 de 29 de Julho + catálogos técnicos dos equipamentos/sistemas propostos + Certificado de garantia dos equipamentos + Certificado dos instaladores

Esclarece-se, contudo, que esta rectificação não prejudica as **Condições de Elegibilidade e Admissibilidade** conforme definidas no ponto 5.1 do Aviso em causa, as quais terão de ser integralmente cumpridas até à celebração do contrato de financiamento (nas candidaturas que sejam classificadas com mérito compatível e o resultado da hierarquização efectuada assim o permita):

---

Neste contexto, recorda-se o teor do ponto 5.1 do Aviso em causa e bem assim o disposto na alínea correspondente do Artigo 7.º - Condições específicas de admissibilidade e de aceitabilidade das operações, do Regulamento Específico "Energia":

*"5.1. As operações financiadas no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições gerais de admissibilidade e de aceitabilidade previstas no Artigo 7.º do Regulamento Específico Energia"*

*"Artigo 7.1 As operações devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, para além das condições de admissibilidade previstas no artigo 13.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, as seguintes:*

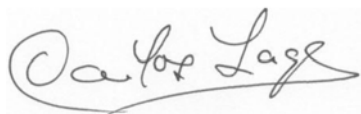
*(...)*

*b) Dispor de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais e respectivo parecer sectorial, quando aplicável;*

*(...)*

Porto, 15 de Setembro de 2010

O Gestor do ON.2



Carlos Lage